



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2426

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário

Wilson Borges da Silva
2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2847/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a utilização de “Paredões de Som”, bem como proíbe o estacionamento de veículos no trajeto dos trios elétricos durante os Festejos do Carnaval de Macau/RN de 2024, e dá outras providências.

OPREFEITODOMUNICÍPIODEMACAU,nousode suas atribuições legais que lhe confere, em especial, aLeiOrgânica do Município:

CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer limites de distâncias entre os “Paredões de Som” e os Trios Elétricos onde se apresentarão artistas, durante o carnaval de Macau/RN de 2024;

CONSIDERANDO que em festejos anteriores, houve casos onde “Paredões de Som” foram ligados no trajeto dos Trios Elétricos, causando confusão sonora, que prejudicou artistas e foliões;

CONSIDERANDO que em festejos anteriores, houve casos onde veículos estacionados no trajeto dos Trios Elétricos atrapalharam o prosseguimento das apresentações de artistas e blocos carnavalescos;

CONSIDERANDO o dever do município de não deixar que os munícipes/foliões sejam prejudicados por atitudes desrespeitosas de particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras de organização e funcionamento para o percurso dos Trios

Elétricos no Carnaval de Macau de 2024;

DECRETA:

DO ESTACIONAMENTO NO TRAJETO DOS TRIOS ELÉTRICOS DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2024

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos ou quaisquer outras estruturas, veiculares ou não, que dificultem a afluência ao longo do Anel Viário, entre as 16:00hs e as 23:00hs, durante a passagem dos Trios Elétricos, Prachões e Blocos Oficiais, no carnaval de Macau de 2024.

Parágrafo Único. Os veículos e estruturas que não estejam cadastrados pelo Município e que estacionem no percurso citado no artigo 1º, no horário



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2426

estabelecido para passagens dos Trios Elétricos, conforme disposto no caput, estarão sujeitos a reboque, cujo custeio de remoção e guarda será arcado pelo proprietário.

DA UTILIZAÇÃO DE PAREDÕES DE SOM NO TRAJETO DOS TRIOS ELÉTRICOS DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2024

Art. 2º. Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** a utilização de “Paredões de Som ou semelhante” no Trajeto e horários dos Trios Elétricos, citado no artigo 1º, durante os festejos carnavalescos do Carnaval de Macau/RN de 2024;

Art. 3º. Em caso de descumprimento deste decreto, fica desde já autorizado, caso seja necessário, a requisição de auxílio de força policial para a efetivação e fiel cumprimento das normas aqui estabelecidas;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 31 de Janeiro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2848/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a remoção de veículos em razão do cometimento de infração ao código de Trânsito Brasileiro, bem como aqueles abandonados em logradouros Públicos e o seu depósito, guarda e alienação através de leilão, pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMUT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MACAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, da Lei Orgânica do Município do Macau;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 269, 270, 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, com as alterações introduzidas pela Leis Federais nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, e nº 13.281, de 4 de maio de 2016, que tratam da remoção, depósito e leilão público de veículos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1370, de 14 de SETEMBRO de 2022, que dispõe

sobre a remoção de veículos em logradouros públicos no Município do Macau;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao DMUT - Departamento Municipal de Trânsito para promover a fiscalização e as prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Lei Nº 14.599, de 19 de junho de 2023);

DECRETA:

Art. 1º Os veículos removidos com fundamento nos artigos 269, inciso II, 270 e 271 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações) e/ou abandonados em logradouros públicos no Município de Macau serão removidos pelo DMUT, para o pátio de remoção de veículos ficando à disposição do proprietário até a sua restituição ou colocados para alienação através de leilão.

Art. 2º O proprietário ou o condutor do veículo deverá ser notificado, no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de dez dias contados da data de remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação prevista no caput deste artigo, por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência.

§ 2º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse em recebê-la será considerada válida para todos os efeitos.

§ 3º Quando o veículo for licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.

§ 4º Devolvida a Notificação sem o seu recebimento, proceder-se-á à notificação do interessado por edital, a ser afixado no mural do DMUT - Departamento Municipal de Trânsito, bem como deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial do

Município de Macau, para a retirada do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município de Macau, desde que quitados os débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

Art. 3º A retirada do veículo depositado será feita pelo seu proprietário ou representante legal, comprovado o atendimento de exigências previstas em legislação federal aplicável, observada a competência municipal e mediante o pagamento prévio:

I - Das diárias referentes à permanência do veículo em depósito, de acordo com o valor do preço público vigente no dia da retirada, considerando-se a quantidade de dias efetivamente apurados, até o limite de 6 (seis) meses, vedada a cobrança fracionada ou em desacordo com sua duração;

II - Das despesas referentes à remoção;

III - Das multas de trânsito em aberto;

IV - De outros encargos relativos ao veículo previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Os valores a que se referem os incisos I e II (diárias e despesas referentes à remoção) ficam estipulados de acordo com o anexo único deste Decreto, o qual poderá sofrer alterações.

Art. 4º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da remoção do veículo o DMUT poderá iniciar os atos de preparação do leilão e publicar o edital na forma da lei.

§ 1º Constituem, em especial, atos de preparação do leilão público:

I - Vistoria do veículo em depósito, para a verificação da originalidade e integralidade dos números do chassi e do motor;

II - Avaliação e classificação do veículo, conforme legislação aplicável;

III - Contratação e nomeação do leiloeiro oficial;

IV - Levantamento dos débitos relativos ao veículo.

§ 2º Os serviços previstos nos incisos I e II



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2426

do § 1º deste artigo poderão ser realizados por entidades credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, obedecida a legislação pertinente.

Art. 5º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da remoção do veículo sem que o proprietário providencie a sua retirada, será ele levado a leilão público com base no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997) e na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O veículo levado a leilão público será classificado em uma das seguintes categorias:

I - Conservado, quando apresentar condições de segurança para transitar;

II - Sucata, quando não estiver apto a transitar.

Art. 6º O leilão público poderá ser realizado pelo meio eletrônico ou misto, combinando-se o meio eletrônico e presencial.

§ 1º Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o veículo será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado.

§ 2º Mesmo classificado como conservado, o veículo que, levado a leilão por duas vezes, não for arrematado será leiloado como sucata.

§ 3º É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação, devendo o arrematante se responsabilizar expressamente pelo cumprimento dessa condição.

§ 4º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio de sua realização, incluindo aqueles mencionados no § 2º do artigo 4º deste Decreto, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para o pagamento:

I - das despesas com remoção e estadia;

II - dos tributos vinculados ao veículo, na forma do § 8º deste artigo;

III - dos credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no artigo 186 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

IV - das multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V - das demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica;

VI - dos demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 5º Sendo o valor arrecadado insuficiente para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores previamente habilitados.

§ 6º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da venda em leilão para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo.

§ 7º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 7º deste artigo inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo.

§ 9º Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997).

§ 10º Com a quitação dos débitos, a Municipalidade colocará o saldo remanescente à disposição do antigo proprietário, devendo, nessa hipótese, ser-lhe expedida notificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do leilão, para o levantamento do correspondente valor no prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 11º Se o valor a que se refere o § 10 deste artigo não for resgatado no prazo ali

estabelecido, será ele transferido, definitivamente, para o fundo previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997).

§ 12º Na hipótese de insuficiência de numerário para liquidação dos débitos e despesas, a Municipalidade providenciará o encaminhamento do montante devedor para inscrição na dívida ativa do Município, em nome da pessoa que comprovadamente figurar como ex-proprietário do veículo.

Art. 7º A execução indireta dos serviços de remoção, depósito e guarda e posterior alienação em leilão de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Macau poderá ser realizado por entidade da iniciativa privada, contratada mediante licitação pública, nos termos do § 4º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997).

Art. 8º O Departamento Municipal de Trânsito - DMUT poderá, mediante ato normativo específico, estabelecer procedimentos operacionais de leilão, bem como criar comissões permanentes responsáveis pelo desenvolvimento e conformidade dos trabalhos, incluindo classificação e avaliação dos veículos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 31 de Janeiro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº 034/2024, de 31 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder(a) servidor(a) Celso Luiz Felix da Silveira, efetivo(a) na função de Secretário Adjunto de Comunicação-matrícula nº 013277-6, com admissão em 10/02/2023, lotado(a) na Secretaria



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2426

Municipal de Governo e Turismo, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994(Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 31 de janeiro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 035/2024, de 31 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder(ao)servidor(a)Maxwel de Almeida Ferreira, efetivo(a) na função de Diretor de Departamento de Imprensa-matrícula nº 013474-5, com admissão em 10/02/2023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Turismo, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994(Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 31 de janeiro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 036/2024, de 31 de Janeiro

de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU,no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º -Concede a servidora, a Sra. Exedita Evangelista de Oliveira Medeiros, matrícula nº 001694-1, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Premio durante 03(três) meses a partir de 01/03/2024, referente ao período aquisitivo 2015/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 31 de janeiro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº037/2024, de 31 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Cedido o Servidor municipal abaixo especificado, pertencente ao quadro da Administração Direta, para prestar serviço junto à Prefeitura Municipal de Natal, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Matricula: 000109-0

Servidor: Renata Carmem Pereira de Andrade Alves

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Art. 2º - A remuneração do servidor ora cedido será de responsabilidade exclusiva

da Prefeitura Municipal de Natal.

Art. 3º - O município cedente poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido devolta aos seus quadros funcionais a qualquer momento, por decisão exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade a cessão até 31/12/2024, revogada as disposições em contrários.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 31 de Janeiro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 038/2024, de 31 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU,o uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os Servidores citados logo abaixo para Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato dos Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Governo e Turismo:

01. Gestor de Contrato: Rodrigo Matheus Lopes Menezes Sousa - CPF.: 031.132.574-25

02. Fiscal de Contrato: Eduardo Carlos da Silva - CPF: 876.746.294-49

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do gestor do contrato e do fiscal de contrato celebrado são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do serviço fornecido;

II - Indicar eventuais glosas das faturas;

III - O Fiscal do Contrato administrativo possui foco na relação jurídica com a contratada, ou seja, um perfil administrativo;



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2426

IV - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente o fiscal do contrato;

V - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, Macau/RN, 31 de Janeiro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Aprova demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo FNAS no ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU/RN, reunido no dia 25 de janeiro 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1222/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de apreciar sintética e analiticamente a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e da aplicação do co-financiamento Municipal da Assistência Social,

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar as metas pactuadas e realizadas pela Gestão Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da Política de Assistência Social através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 25 de janeiro 2024.

Josileide da Silva Bezerra Ferreira Teixeira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU/RN, reunido no dia 25 de janeiro de 2024 no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1222/2018.

CONSIDERANDO que no exercício 2023, os serviços e programas socioassistenciais foram executados de forma correta e continuada, Considerando a necessidade de reprogramar os sados financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas ligadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2023 na forma que segue.

§ 1º Os valores apurados na conta BL GBF, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, serão reprogramados para implementar as ações de controle social e de gestão do Programa Bolsa Família;

§ 2º Os valores apurados na conta BL GSUAS, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, serão reprogramados para implementar despesas ordinárias da Gestão Municipal de Assistência Social;

§ 3º. Os valores apurados na conta BL PSB, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§ 4º. Os valores apurados na conta BL PSEMAC, vinculada ao Fundo Nacional de

Assistência Social - FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos;

§ 5º Os valores apurados na conta BPC na Escola, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, serão reprogramados para aquisição de material de expediente para ações da Gestão Municipal de Assistência Social e CRAS.

§ 6º Os valores apurados na conta PCF, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Programa Criança Feliz;

§ 7º Os valores repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, serão reprogramados para despesas ordinárias.

§ 8º Os Valores apurados SIGTV repassados, serão reprogramados para o aprimoramento da Proteção Social Básica

§ 9º Os Valores apurados na conta Procad-SUAS repassados, serão reprogramados para aprimoramento da gestão do Cadastro Único.

Art. 2º O Município deverá priorizar a destinação regulamentar do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2023, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2023, à pagar no exercício de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 25 janeiro de 2024.

Josileide da Silva Bezerra Ferreira Teixeira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Aprova o Plano de Ação para o Co-financiamento Federal 2024 da Assistência Social no âmbito do Município de Macau/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU/RN, reunido no dia 25



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2426

de janeiro de 2024 no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1222/2018.

Gestão Municipal no Plano de Ação para o Co-financiamento Federal de Assistência Social do exercício 2024.

Macau/RN, 25 janeiro de 2024.

Josileide da Silva Bezerra Ferreira Teixeira
Presidente do CMAS

RESOLVE:

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Aprovar as metas definidas pela

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

ATO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Centro Cultural Gilberto Avelino, em conformidade com o resultado do presente processo ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS LOCAIS PARA O CARNAVAL CULTURAL DE MACAU 2024**, que consagrou selecionados:

CATEGORIA I: ORQUESTRA DE FREVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME/ORQUESTRA	CPF/CNPJ	NOTA FINAL	RESULTADO DE CADASTRAMENTO
1º	Hilderlan da Silva Pinheiro - Orquestra Ouro Branco	121.141.104-43	91,25	Cadastrado
2º	Maycon Douglas Freitas Ferreira - Orquestra Mangesart	700.419.944-42	85	Cadastrado
3º	Damião Francisco Sena da Cunha / MEI - Orquestra Tradição do Folião	21.860.082/0001-14	81,22	Cadastrado
4º	Leão Xavier da Costa Neto / MEI - Leão Neto e Banda Mestre Avelino	30.488.474/0001-95	80	Cadastrado
5º	Raimundo Silvestre da Silva - Banda Fênix Z9	199.934.394-87	79,25	Cadastrado
6º	Lavosier da Silva Lemos / MEI - Banda Lavine	19.455.055/0001-14	28,75	Não cadastrado pelo tem 4.4.5

CATEGORIA II: GRUPO MUSICAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME/GRUPO	CPF/CNPJ	NOTA FINAL	RESULTADO DE CADASTRAMENTO
1º	Gilmar Ferreira da Silva	201.220.714-68	99,5	Cadastrado
2º	Jair Rodrigo Silva - Jair Doce Pecado	065.563.594-75	95,5	Cadastrado
3º	Eliana Barbosa de Santana Lira - ElianaShow	015.786.464-21	88,25	Cadastrada
4º	Francisco Tacio Bezerra do Vale - ChitoTácio e Os Carcará	066.522.954-23	81,25	Cadastrado
5º	KeylaRaphaelly Dantas de Lima / MEI - Keyla Lima	53.420.422/0001-82	70	Cadastrada
6º	José David dos Anjos da Silva	713.224.944-44	63,75	Cadastrado
7º	Francisca Lucileia da Silva - Moreninho dos Teclados e Léia	012.509.074-97	62,5	Cadastrado
-	Anderson Rafael de Matos Queiroz / MEI - Rafa Queiroz e JV dos Teclados	44.654.550/0001-08	-	Não cadastrado pela ausência dos itens i), l), m), n) e o) do 4.3.2
-	Saulo Rodrigues de Andrade - Saulo Rodrigues e Banda	078.811.314-38	-	Não cadastrado pela ausência do item d) do 4.3.1

Macau/RN, 31/01/2024.

LUIZA GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2426

Secretário Municipal de Educação e Cultura

MAX KENNEDY COSTA SOUZA

Secretário Adjunto de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Centro Cultural Gilberto Avelino, em conformidade com o resultado do presente processo de HOMOLOGAÇÃO, o presente evento que teve como objeto: **CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS LOCAIS PARA O CARNAVAL CULTURAL DE MACAU 2024**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos o ditame inerente à interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado HOMOLOGA o presente evento que teve como selecionados:

CATEGORIA I: ORQUESTRA DE FREVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME/ORQUESTRA	CPF/CNPJ	NOTA FINAL	RESULTADO DE CADASTRAMENTO
1º	Hilderlan da Silva Pinheiro - Orquestra Ouro Branco	121.141.104-43	91,25	Cadastrado
2º	Maycon Douglas Freitas Ferreira - Orquestra Mangesart	700.419.944-42	85	Cadastrado
3º	Damião Francisco Sena da Cunha / MEI - Orquestra Tradição do Folião	21.860.082/0001-14	81,22	Cadastrado
4º	Leão Xavier da Costa Neto / MEI - Leão Neto e Banda Mestre Avelino	30.488.474/0001-95	80	Cadastrado
5º	Raimundo Silvestre da Silva - Banda Fênix Z9	199.934.394-87	79,25	Cadastrado
6º	Lavosier da Silva Lemos / MEI - Banda Lavine	19.455.055/0001-14	28,75	Não cadastrado pelo tem 4.4.5

CATEGORIA II: GRUPO MUSICAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME/GRUPO	CPF/CNPJ	NOTA FINAL	RESULTADO DE CADASTRAMENTO
1º	Gilmar Ferreira da Silva	201.220.714-68	99,5	Cadastrado
2º	Jair Rodrigo Silva - Jair Doce Pecado	065.563.594-75	95,5	Cadastrado
3º	Eliana Barbosa de Santana Lira - ElianaShow	015.786.464-21	88,25	Cadastrada
4º	Francisco Tacio Bezerra do Vale - ChitoTácio e Os Carcará	066.522.954-23	81,25	Cadastrado
5º	KeylaRaphaelly Dantas de Lima / MEI - Keyla Lima	53.420.422/0001-82	70	Cadastrada
6º	José David dos Anjos da Silva	713.224.944-44	63,75	Cadastrado
7º	Francisca Lucileia da Silva - Moreninho dos Teclados e Léia	012.509.074-97	62,5	Cadastrado
-	Anderson Rafael de Matos Queiroz / MEI - Rafa Queiroz e JV dos Teclados	44.654.550/0001-08	-	Não cadastrado pela ausência dos itens i), l), m), n) e o) do 4.3.2
-	Saulo Rodrigues de Andrade - Saulo Rodrigues e Banda	078.811.314-38	-	Não cadastrado pela ausência do item d) do 4.3.1

Macau/RN, 31/01/2024

LUIZA GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MAX KENNEDY COSTA SOUZA
Secretário Adjunto de Cultura



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2426

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2024 DE SALDO DA ARP Nº. 005/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA - CNPJ: 03.954.830/0007-31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJOES P13KG E P45KG (REPOSIÇÃO E AQUISIÇÃO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO E NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.308,00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

>>> SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TURISMO

02.001.04.122.0004.2111

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

02.001.23.695.0025.2118

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

02.001.06.181.0004.2153

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

>>> SECRETARIA MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02.002.04.122.0004.2112

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

>>> SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA, PESCA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

02.003.04.122.0006.2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

>>> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.365.0026.2119

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.1001

02.004.12.361.0016.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.1001

>>> FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.001.08.122.0011.2072

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

04.001.08.244.0011.2074

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1600.0000

>>> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.001.10.302.0021.2048

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 E 1600.0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.001.10.302.0021.2045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 E 1600.0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.001.10.301.0020.2032

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 E 1600.0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.001.10.122.0019.2024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500.1002

VIGÊNCIA: DE 29 DE JANEIRO DE 2024 A 28 DE JANEIRO DE 2025.

ORIUNDO: ARP Nº 005/2023 - LICITAÇÃO Nº 005/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

BASE LEGAL: DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

PELO FORNECEDOR: DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA - CNPJ: 03.954.830/0007-31 - IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS - CPF N.º: 143.753.624-72 - REPRESENTANTE LEGAL.

MACAU/RN, 29 DE JANEIRO DE 2024.

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO